



Estado de São Paulo

# Diário Oficial

## do

## Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Semanal

Ano II ★ nº 85 ★

site: [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br)

Sexta-feira, 28 de julho de 2006



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 485**

*De 25 de julho de 2006.*

Regulamenta a contratação de mão-de-obra temporária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 17 de julho de 2006 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra em situações de real e ou excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º.** As contratações serão efetuadas pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e, poderão ocorrer nos casos de:

**I** – calamidade pública;

**II** – serviços de natureza urgente e temporária;

**III** – situações emergenciais;

**IV** – campanhas preventivas para garantia da saúde pública;

**V** – implantação ou instalação de novas unidades municipais ou novos serviços à comunidade, enquanto não se realizar concurso público;

**VI** – implantação de serviço urgente e inadiável;

**VII** – substituição em licenças e/ou afastamentos;

**VIII** – saída voluntária, aposentadoria, exoneração, morte e outros casos que a ausência do funcionário possa causar prejuízo ao serviço e/ou aos municípios e/ou à administração;

**IX** – execução de serviço absolutamente transitório e de necessidade esporádica;

**X** – execução direta de obra determinada;

**XI** – atendimento a convênio.

**§ 1º.** A justificativa e a fundamentação da necessidade da contratação se processará em procedimento administrativo, observando-se nela, o prazo, que deverá ser compatível para cada situação.

**§ 2º.** O prazo estipulado no contrato com pessoa para trabalhar em obra pública certa, será fixado de acordo com o cronograma de duração desta, porém, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 3º.** Os empregos temporários carentes da mão-de-obra definida no "caput" deste artigo, serão ocupados mediante processo seletivo simplificado objetivando comprovação de capacidade profissional, com avaliação obrigatória por profissional em gestão de Recursos Humanos integrado no quadro efetivo da Prefeitura Municipal – Psicólogo – com registro no órgão da classe – CRP.

**§ 4º.** As disposições da presente Lei Complementar não se aplicam à contratação de professores, a qual está regulada no Título III, Capítulo II, da Lei Complementar nº. 387, de 17 de dezembro de 2002 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

**§ 5º.** Em caso de contratação decorrente de convênio, perdurará durante o prazo de vigência deste.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de julho de 2006.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI**  
Secretário Municipal de Administração

Lei Comp. nº. 485

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 486**

*De 26 de julho de 2006.*

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Ourinhos permitir o uso pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DOS ANIMAIS DE OURINHOS, de área de terras de sua propriedade e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 24 de julho de 2006 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a permitir o uso, pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DOS ANIMAIS DE OURINHOS, estabelecido na Rua Pedro Migliari Tico nº. 155 – Município de Ourinhos – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 04.435.294/0001-35, de área de terras com 3.134,55m<sup>2</sup>, abaixo descrita, localizada na Estrada da Guaraiuva, Fazenda Santa Maria, Furnas e Bairro Itaipava, Ourinhos - SP, destinado a construção de abrigo para animais "cães".

*Descrição da Área de 3.134,55m<sup>2</sup>: "localizada na Estrada da Guaraiuva, Fazenda Santa Maria, Furnas e Bairro Itaipava, mede de frente para a Estrada 31,31m e rumo de SW 15°42'09" NE, para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito, confronta-se com a Prefeitura Municipal de Ourinhos no rumo SW 89°03'34" NE e mede 100,00m; do lado esquerdo confronta-se com a Prefeitura Municipal de Ourinhos no rumo SW 89°03'34" NE e mede 108,97; e, nos fundos confronta-se com a Prefeitura Municipal de Ourinhos no rumo NW 00°56'25" SE e mede 30,00m, encerrando o perímetro da área acima descrita."*

**Art. 2º.** A permissão de uso será a título gratuito, precário e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis, mediante requerimento da permissionária e a critério da permitente.

**Art. 3º.** A permissão de uso far-se-á mediante instrumento próprio, com as seguintes condições onerosas, que obrigatoriamente também constarão do instrumento, sob pena de nulidade do ato:

**I** – Proibição de cessão, transferência, locação e empréstimo do imóvel, a qualquer pretexto ou fundamento, a terceiros;

**II** – Implantação da associação, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da assinatura do instrumento;

**III** – Incorporação, à área cedida, passando a fazer parte do patrimônio público, das benfeitorias nela realizadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias;

**IV** – Utilização da área, pela permissionária, para os fins a que foi cedido;

**V** – Responsabilização da permissionária, por qualquer tributo que venha a incidir sobre o imóvel;

**VI** – Manutenção, pela permissionária, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza as instalações hidráulicas e elétricas, os pisos, forro, revestimentos de parede, a fachada e demais acessórios, dos prédios construídos na área, correndo por conta exclusiva do mesmo, as despesas de limpeza, consertos, reposições e reparos de pintura necessária à conservação e manutenção para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a permissão;

**VII** – Satisfação, pela permissionária, de todas as exigências dos Poderes Públicos atinentes ao imóvel cedido;

**VIII** – Autorização à pertinente, quando esta entender conveniente, o exame ou vistoria do imóvel cedido;

**IX** – Responsabilização da permissionária pela segurança, higiene e boa ordem do imóvel;

**X** – Restituição da área e benfeitorias nela existentes, findo o prazo de permissão, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for;